

PROJETO DE LEI Nº 2.609, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Institui, no Distrito
Federal, o Dia dos
Prefeitos de Quadra.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia dos Prefeitos de Quadra, a ser comemorado em 14 de abril.

Parágrafo único. A data mencionada neste artigo constará do calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º As celebrações previstas para a referida data serão realizadas nas quadras residenciais que tenham prefeitura comunitária organizada.

Parágrafo único. A primeira comemoração do Dia dos Prefeitos de Quadra será efetuada na SQS 303 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.